



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página



PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº 9/2015-004 SEMAD.

1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20160243.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de água mineral, gás de cozinha, gela e gêneros alimentícios (açúcar, café, chá e leite) que atenderão todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto o fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 05 volumes com 2.466 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 111/2017, às fls. 2.447/2.448, emitido pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Cordeiro Leite Segundo (Decreto nº. 07/2017), o qual intenciona realizar aditivo de VALOR no Contrato nº 20160243;
2. Consta nos autos:
 - a Observa-se através da justificativa apresentado através do Memorando, este processo é de necessidade e interesse do Município, que há

PROC. LICIT. 9/2015-004 SEMAD **1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160243**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA,
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 5 Rubrica

existência de saldo contratual e de acordo com a página 2.447 "[...] tendo em vista o aumento no número de atendimentos de usuários [...] Ademais, anteriormente as máquinas de lavanderia que antes funcionavam eletricamente estão funcionando, desde julho de 2016 a gás, causando aumento na quantitativo da demanda."

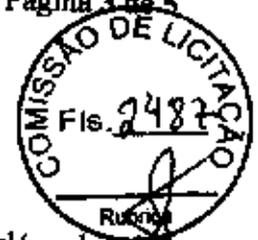
- o Memorando da Direção Administrativa da SEMSA, solicitando a Licitação/SEMSA, aditivo de valor no referido contrato, objetivando a continuidade do fornecimento;
 - o Indicação de dotação orçamentaria e financeira emitida pela Secretaria/Fundo Municipal da Saúde, mencionando a existência de saldo orçamentário, à fl. 2.452;
 - o Ofício nº. 042/2017 - solicitando o aceite da empresa e todas as certidões necessárias para formalização do processo;
 - o Foi apresentada anuência da empresa TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA em aditar o contrato pelo VALOR de R\$ 19.980,00 (dezenove reais e novecentos e oitenta reais), fl. 2.453;
 - o Portaria nº. 277/2017, do dia 03 de Março de 2017, designando a servidora Franciane de Jesus Maués (Mat. nº. 132), como Fiscal do referido contrato;
 - o Relatório da Fiscal do Contrato afirmando que em decorrência do aumento do número de acompanhantes, funcionários e pacientes, além do fornecimento de refeições para o SAMU, Conselho Municipal de Saúde, Manutenção Predial, faz-se necessário à continuidade do fornecimento;
3. Constam as seguintes certidões de Regularidade Fiscal da Cooperativa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II: Certidão Negativa de Débitos; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Judicial;
4. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- o Léo Magno Moraes Cordeiro - Pregoeiro
 - o Midiane Alves Rufino Lima - Pregoeira
 - o Fabiana de Souza Nascimento - Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 5



- o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Equipe de Apoio
 - o Nathália Lourenço R. Fontes - Equipe de Apoio
 - o Luciana Gomes da Costa Silva - Equipe de Apoio
 - o Adriane Moraes de Souza - Equipe de Apoio
5. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20160243, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93, (fl. 2.464);
6. Foi apresentada justificativa baseada no art. 65, incisos I, alínea 'b' e art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20160243, alterando o valor contratual para R\$ 122.998,60 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), permanecendo inalterada sua vigência;

DA ANÁLISE

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, tornando-se claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, tornam-se claro os limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

Deverão observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, senão vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União, *ipsis litteris*:

"Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente. (...)

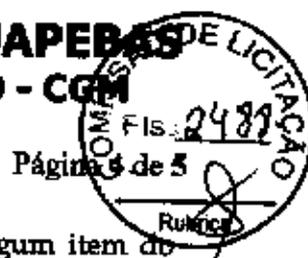
PROC. LICIT. 9/2015-004 SEMAD

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160243

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beiro Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



“Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida”. (Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 3ª edição - 2006 - pag. 93 e 353).

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescentar um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global.

Assim, a solicitação do aditamento realizado apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, está de acordo com §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração do valor contratual, devendo se ater as seguintes recomendações:

o Em cumprimento ao art. 29, III da Lei nº 8.666/93, recomenda-se a juntada da Certidão de Negativa de Natureza Tributária e Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária, assim como sejam apresentados certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;

o Recomendamos ainda que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias de fls. 2.455;

CONCLUSÃO

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventual equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

PROC. LICIT. 9/2015-004 SEMAD

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160243

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 5

Parauapebas/PA, 24 de Fevereiro de 2017.

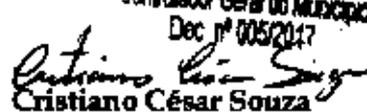

Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017



Eu, Dhatilane Merlyna A. Mergulhão, Agente de Controle Interno - Decreto nº 050/2017,
subscrevo na forma consolidada o parecer.


Dhatilane Merlyna A. Mergulhão
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 050/2017

De acordo. À consideração Superior.


Cristiano César de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017
Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017